



REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 7 de Agosto de 2025)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

ARTIGO 1º OBJECTO.....	3
ARTIGO 2º FINALIDADES	3
ARTIGO 3º DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 4º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES	3
ARTIGO 5º COMPETÊNCIAS DA FNK-P	3
ARTIGO 6º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P	4
ARTIGO 7º RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÕES.....	4
ARTIGO 8º GRADUAÇÕES DE MÉRITO	5
ARTIGO 9º GRADUAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA	5
ARTIGO 10º GRADUAÇÕES SUPERIORES.....	6
ARTIGO 11º NORMAS PROCESSUAIS	6
ARTIGO 12º DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO.....	7
ARTIGO 13º TAXA DE RECONHECIMENTO	7

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 1º

OBJECTO

- 1) O presente regulamento tem por objeto estabelecer regras que permitam a Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), reconhecer as graduações nacionais de Dan, propostas pelas Associações referente aos seus praticantes de Karate e sócios da FNK-P.

ARTIGO 2º

FINALIDADES

- 1) Reconhecer graduações dos praticantes de Karate pertencente à FNK-P.
- 2) Atribuir níveis técnicos aos seus praticantes, procedendo ao seu registo na FNK-P.

ARTIGO 3º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
 - a. Associações – Sócio ordinário da FNK-P;
 - b. Dan – Nível de prática de um estilo de Karate;
 - c. Programa técnico – Programa técnico de uma Associação que define os requisitos e critérios que permitam a avaliação de um candidato num exame de Dan;
 - d. Conselho Appreciador – Conselho composto e formado pelo Presidente da FNK-P e por 4 elementos reconhecidos a nível nacional e praticantes de Karate, sócios ativos da FNK-P nas cinco épocas consecutivas anteriores com a graduação igual ou superior a 5º Dan.

ARTIGO 4º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) Responsabilizar-se pelos pedidos solicitados de reconhecimento de graduação, bem como o cumprimento integral deste regulamento e seus requisitos administrativos.
- 2) Responsabilizar-se pelas competências técnicas de cada graduação solicitada à FNK-P.
- 3) Relativamente a graduações de 6º Dan ou superiores, e graduações de Equivalência, requerer à FNK-P o reconhecimento de graduação dos seus associados 30 dias antes da data provisória da Assembleia Geral para o efeito e em conformidade com este regulamento.
- 4) Propor graduações de Mérito devidamente justificadas.

ARTIGO 5º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Compete à FNK-P aprovar o presente regulamento.
- 2) Compete à FNK-P a responsabilidade de reconhecer graduações nacionais solicitadas, de 1º a 5º Dan, desde que cumpram o presente regulamento.
- 3) Compete à FNK-P apresentar à Assembleia Geral os reconhecimentos de Mérito e os de 6º Dan e superiores.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 4) Compete ao Presidente da FNK-P convocar os interessados do Reconhecimento de Graduação sempre que necessário.
- 5) Compete ao Presidente da FNK-P convocar um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer sempre que necessário.
- 6) Compete à FNK-P solicitar à WKF (World Karate Federation) os documentos internacionais para preenchimento dos reconhecimentos de Dan, sempre que requeridas pelas Associações.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o reconhecimento das graduações de Mérito, de 6º Dan e superiores candidatos e apresentados pela FNK-P.

ARTIGO 7º

RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÕES

- 1) São critérios para reconhecimento de graduações as seguintes condições do proponente:
 - a. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P no ano civil em que a sua Associação solicita o reconhecimento;
 - b. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P nos seguintes tempos:
 - i. 1º Dan – 2 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - ii. 2º Dan – 3 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - iii. 3º Dan – 4 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - iv. 4º Dan – 5 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - v. 5º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - vi. 6º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - vii. 7º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - viii. 8º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - ix. 9º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento.
 - c. Cumprir com os tempos mínimos e requisitos a seguir enunciados:
 - i. Para 1º Dan: idade mínima 15 anos à data de realização do exame de graduação.
 - ii. Para 2º Dan, tempo mínimo de permanência em 1º Dan – 2 anos (24 meses) desde a data de graduação e 18 anos de idade;
 - iii. Para 3º Dan, tempo mínimo de permanência em 2º Dan – 3 anos (36 meses) desde a data de graduação e 21 anos de idade;
 - iv. Para 4º Dan, tempo mínimo de permanência em 3º Dan – 4 anos (48 meses) desde a data de graduação e 25 anos de idade;
 - v. Para 5º Dan, tempo mínimo de permanência em 4º Dan – 5 anos (60 meses) desde a data de graduação e 30 anos de idade;
 - vi. Para 6º Dan, tempo mínimo de permanência em 5º Dan – 6 anos (72 meses) desde a data de graduação e 36 anos de idade;
 - vii. Para 7º Dan, tempo mínimo de permanência em 6º Dan – 7 anos (84 meses) desde a data de graduação e 43 anos de idade;

- viii. Para 8º Dan, tempo mínimo de permanência em 7º Dan – 8 anos (96 meses) desde a data de graduação e 51 anos de idade;
 - ix. Para 9º Dan, tempo mínimo de permanência em 8º Dan – 9 anos (96 meses) desde a data de graduação e 60 anos de idade.
- 2) Não pode ser reconhecida qualquer graduação se o proponente da mesma tiver sido condenado por decisão transitada em julgado em disciplinar ou penal.

ARTIGO 8º

GRADUAÇÕES DE MÉRITO

- 1) São graduações atribuídas após deliberação em Assembleia Geral com ponto para esse efeito e que visam distinguir os praticantes de Karate cujo currículo ou serviços prestados à FNK-P ou modalidade são de extraordinário relevo.
- 2) Qualquer candidatura a uma Graduação de Mérito deve ser apresentada obrigatoriamente 60 dias antes da Assembleia Geral.
- 3) Estas graduações, a serem concedidas, serão a título de mérito, tendo essa menção no diploma da FNK-P.
- 4) A Graduação de Mérito não pode ser atribuída se o proponente tiver sido condenado por decisão transitada em julgado em processo disciplinar ou penal.

ARTIGO 9º

GRADUAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA

- 1) Podem solicitar esta graduação as Associações, sócios ordinários da FNK-P, com proponentes de outra nacionalidade devidamente inscritos na FNK-P e comprovadamente graduados por uma Federação congénere.
- 2) Serão propostos exclusivamente por uma Associação de pleno direito ativa na FNK-P nos três anos civis anteriores ao pedido, à exceção de uma nova Associação inscrita na época desportiva em que solicita a homologação.
- 3) Inscrição ativa como sócio na FNK-P do proponente nos três anos civis anteriores.
- 4) O pedido de reconhecimento de graduação de equivalência tem de ser acompanhado de documentos autenticados que comprovem o reconhecimento oficial de outra graduação obtida.
- 5) Em caso de dúvida deverão ter um parecer do Conselho Apreciador a ser enviado para a Assembleia Geral da FNK-P para análise e votação.
- 6) O proponente terá de reconhecer todas as graduações de Dan anteriores.
- 7) Estas graduações são concedidas sob a forma de equivalência, tendo essa menção no diploma da FNK-P.
- 8) A Graduação de Equivalência não pode ser atribuída se o proponente tiver sido condenado por decisão transitada em julgado em processo disciplinar ou penal.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 10º

GRADUAÇÕES SUPERIORES

- 1) Todos os reconhecimentos de 6º Dan e superiores solicitados à FNK-P terão de ter um currículo sucinto do proponente e declaração de permissão de cedência do mesmo à FNK-P, para análise e verificação dos delegados antes de ser remetido a votação em Assembleia Geral.
- 2) Os reconhecimentos de 6º Dan e superiores, sempre que suscitarem dúvidas, serão convocados os proponentes e será eleito um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer, que reunirá para o efeito por solicitação do Presidente em data, local e hora a designar.
- 3) Os reconhecimentos de 6º Dan e superiores também podem ser consideradas de equivalência, tendo de:
 - a. Reconhecer todas as graduações anteriores;
 - b. Ter as quotas em dia de 3 anos consecutivos anteriores ao pedido, incluindo a quota do ano civil atual;
 - c. Podem ainda ser considerados casos excecionais por não terem o tempo necessário entre as diversas graduações ou tempo de sócio da FNK-P suficiente. Em quaisquer destes casos deverá a Assembleia Geral analisar e votar em conformidade.

ARTIGO 11º

NORMAS PROCESSUAIS

- 1) As Associações solicitam à FNK-P o reconhecimento de graduações através da plataforma SGI preenchendo o solicitado e cumprindo os seguintes requisitos:
 - a. Preencher totalmente a ficha de agente desportivo.
 - b. Preencher os dados relativos à graduação associativa solicitada e anteriores (à exceção dos pedidos de reconhecimento de 1º Dan) efetuando o upload dos diplomas associativos.
 - i. O(s) diploma(s) associativo(s) terá de apresentar-se num dos quatro idiomas: português, inglês, francês ou espanhol. Para validação dum diploma que não esteja redigido num dos quatro idiomas, terá de ser enviada uma declaração para o mail próprio indicado pela FNK-P em papel timbrado da Associação, assinada pelo Presidente e carimbada, contendo a graduação, a data em que o proponente graduou e o estilo de prática.
 - c. Preencher os dados relativos à graduação federativa solicitada e anteriores (à exceção dos pedidos de reconhecimento de 1º Dan) efetuando o upload dos diplomas federativos.
- 2) Todos os processos que estejam comprovadamente um ano civil com ausência de resposta à FNK-P por parte das Associações no cumprimento dos requisitos, serão prescritos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 12º

DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO

- 1) O documento nacional comprovativo consiste num diploma de Reconhecimento de Graduação a ser emitido pela FNK-P.
- 2) Os documentos da WKF consistirão nos que estiverem em vigor.

ARTIGO 13º

TAXA DE RECONHECIMENTO

- 1) Todas as taxas mencionadas neste regulamento a aplicar serão as referidas no Regulamento de Taxas em vigor para o ano civil em curso.